



LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO.

ANÚNCIO DE INÍCIO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 3ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA

GAIASEC S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 02022-2 - CNPJ 07.587.384/0001-30
Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo, SP

Código ISIN dos CRI: BRGAIACRI2R8

O BANCO BRADESCO BBI S.A., na qualidade de coordenador líder ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") comunica, nesta data, o início da oferta pública, sob regime de garantia firme limitada de colocação, de 500 (quinhentos) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, ("CRI") da GAIASEC S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 02022-2, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.384/0001-30 ("Oferta", "Emissão" e "Emissora" ou "Securitizedora", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 366.304,00 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e quatro reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Nominal Unitário"), lastreados em créditos imobiliários decorrentes do "Instrumento Particular de Contrato de Locação Atípica de Imóvel sob Medida e Outras Avenças" celebrado pela WTGoodman II Empreendimentos Imobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Floriano, nº 51, sala 2.501 N, CEP 20031-050, inscrita no CNPJ sob o nº 14.836.567/0001-07 ("WTG II"), pela WTorre Nova Índia Desenvolvimento Imobiliário S.A., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praça Floriano, nº 51, sala 2.501 M, CEP 20031-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.836.567/0001-07 ("Nova Índia" e em conjunto com a WTG II, "Cedentes"), pela VIA VAREJO S.A. sociedade por ações, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, CEP 09520-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.041.260/0652-90 ("Devedora"), pela GLOBEX ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua João Pessoa, nº 83, CEP 09520-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.569.335/0001-75 ("Fiadora"), pela WTGOODMAN IBP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede nesta Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, Conjunto 92, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.575.855/0001-80 ("WTGoodman IBP") e pela WTGOODMAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 9º andar, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04542-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.623.379/0001-14 ("WTGoodman Investimentos"), em 08 de setembro de 2014 ("Contrato de Locação") representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário fracionária, sem garantia real, sob a forma escritural nº 1 da série 1, emitida pelas Cedentes ("CCI"), e posteriormente cedida à Emissora, de forma a representar 100% (cem por cento) dos créditos imobiliários devidos pela Devedora às Cedentes nos termos do Contrato de Locação durante o período compreendido entre o terceiro e o último mês que o aluguel seja devido pela Devedora, correspondente a 178 (cento e setenta e oito) últimas parcelas do aluguel ("Período Securitizedo") em favor das Cedentes, correspondente a 178 (cento e setenta e oito) aluguéis de um total de 180 (cento e oitenta), que correspondem a aproximadamente 99,10% dos aluguéis (noventa e nove inteiros e dez centésimos por cento) do Contrato de Locação, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação referentes ao Período Securitizedo, tais como a indenização a ser paga pela Devedora às Cedentes nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação, juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período ("Créditos Imobiliários"), e, posteriormente, cedida para a Emissora, perfazendo, na data de emissão, qual seja, 14 de novembro de 2014 ("Data de Emissão"), o total de:

R\$ 183.152.000,00

(cento e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais)

a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414").

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 3ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Gaia Securitizedora S.A. ("Termo de Securitização").

1 Deliberações sobre a Emissão e Termo de Securitização

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissão foi autorizada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora em reunião realizada em 30 de abril de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 16 de maio de 2013, sob o nº 183.856/13-2, em que foi renovado o limite global de emissões de certificados de recebíveis imobiliários pela Emissora, no sentido de desprezar o saldo em aberto do valor de emissões anteriormente autorizado em sede de Assembleia Geral Extraordinária e Reunião do Conselho de Administração realizados em 11 de março de 2009, para autorizar um novo limite no valor total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), dos quais até o presente momento foram emitidos pela Emissora e subscritos por Investidores certificados de recebíveis imobiliários de R\$ 3.259.561.684,66 (três bilhões, duzentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), equivalentes a 32,60% (trinta e dois inteiros e sessenta centésimos de por cento) do referido total autorizado.

1.2. Termo de Securitização e Agente Fiduciário: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo Termo de Securitização, celebrado em 29 de setembro de 2014, entre a Emissora e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("Agente Fiduciário"). 1.2.2. Além do relacionamento decorrente (i) da contratação do Agente Fiduciário na condição de agente fiduciário e de instituição custodiante de cédula de crédito imobiliário no âmbito da 1ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora; e (ii) da presente Oferta, o Agente Fiduciário e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico. 1.2.2.1. As referidas contratações do Agente Fiduciário foram realizadas pelo prazo dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 3ª Emissão da Gaia Securitizedora S.A., cujas características se encontram listadas abaixo:

- a. Emissão: 3ª;
- b. Série: 1ª;
- c. Quantidade de CRI: 54 (cinquenta e quatro);
- d. Valor Global da Série: R\$ 18.360.000,00 (dezoito milhões, trezentos e sessenta mil reais), na Data de Emissão;
- e. Valor Nominal Unitário: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), na Data de Emissão;
- f. Prazo de Amortização: 97 (noventa e sete) meses, sendo o primeiro pagamento de amortização devido em 28/01/2010 e o último em 28/12/2017, na Data de Vencimento Final;
- g. Atualização Monetária: Mensalmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M/FGV;
- h. Juros Remuneratórios: Taxa efetiva de juros de 0,948879293% ao mês;
- i. Periodicidade de Pagamento de Amortização, Atualização Monetária e Juros Remuneratórios: Mensal, de acordo com a tabela de amortização dos CRI, sendo que, os Juros Remuneratórios incorridos até 28/12/2009 serão incorporados ao Valor Nominal;
- j. Regime Fiduciário: Sim;
- k. Garantia Flutuante: Não;
- l. Sistema de Registro e Liquidação Financeira: CETIP;
- m. Data de Emissão: 27 de novembro de 2009;
- n. Local de Emissão: São Paulo - SP;
- o. Data de Vencimento Final: 28/12/2017; e
- p. Curva de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização dos CRI.

2 Características dos Créditos Imobiliários que Lastreiam a Emissão

2.1. Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários decorrentes do Contrato de Locação firmado pelas Cedentes e pela Devedora, por meio do qual (i) a WTG II se obrigou a construir sob medida para a Devedora e sob a sua orientação, para atender às suas necessidades operacionais e comerciais, na modalidade *built-to-suit*, para instalação e operação de um centro de distribuição ("Construção"), sendo que a Construção será edificada exclusivamente na Área da Superfície (conforme abaixo definido), em tempo e disposições contidas no referido instrumento ("Empreendimento"); e (ii) foi pactuada a subsequente locação do Empreendimento à Devedora, em caráter personalíssimo, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) meses, contados a partir da Data de Entrega da Obra - Fase 01, de acordo com a cláusula 7.1 do Contrato de Locação ("Data de Início do Prazo Locatício"), renováveis nos termos previstos no Contrato de Locação ("Locação").

2.2. Em 05 de setembro de 2014, a WTG II firmou com a Nova Índia, a "Escritura Pública de Outorga de Direito Real de Superfície", lavrada em 05 de setembro de 2014 pelo 09º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo, livro nº 10.411, fls. nº 179 a 186, conforme retificada e ratificada pela "Escritura de Retificação, Aditamento e Ratificação", lavrada em 08 de setembro de 2014 pelo 09º Tabelião de Notas do Estado de São Paulo, livro nº 10.411, fls. nº 307 a 312 ("Escritura de Superfície"), por meio da qual foi pactuada a outorga pela Nova Índia em favor da WTG do direito real de superfície sobre uma área de 291.000 m² (duzentos e noventa e um mil metros quadrados) que inclui a totalidade do Imóvel 2 e do Imóvel 3, bem como 34,99% (trinta e quatro inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Imóvel 1, todos definidos no Contrato de Cessão, conforme área da superfície devidamente descrita no croqui constante da referida Escritura de Superfície ("Área da Superfície").

2.3. Como contraprestação aos recursos aportados pela WTG II na realização do Empreendimento sob medida (no formato *built-to-suit*), seguindo as solicitações da Devedora, bem como à Locação, a Devedora pagará, mensalmente e a partir da Data de Início do Prazo Locatício, o aluguel antecipado de R\$ 1.831.208,28 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e oito reais e vinte e oito centavos), ("Valor do Aluguel"), sendo que: (a) durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses após a Data de Início do Prazo Locatício, e desde que a Devedora esteja adimplente com todas as suas obrigações previstas no Contrato de Locação, a Devedora terá direito a um desconto mensal no Valor do Aluguel, equivalente a R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) por metro quadrado de área bruta locável aplicável ao respectivo mês, de forma que o Valor do Aluguel corresponderá ao valor de R\$ 1.413.932,15 (um milhão, quatrocentos e treze mil, novecentos e trinta e dois reais e quinze centavos) ("Desconto Sobre o Valor do Aluguel"); e (b) desde a data de 22 de abril de 2014, a data da proposta comercial (inclusive), e até a Data de Início do Prazo Locatício (inclusive), o Valor do Aluguel e o Desconto sobre o Valor do Aluguel serão corrigidos pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ("IPCA") e reajustado na Data de Início do Prazo Locatício.

2.4. Tendo em vista que a Escritura de Superfície ainda não foi registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis foi pactuado, nos termos do Contrato de Locação, que (1) caso a Escritura de Superfície tenha sido registrada, os pagamentos referentes ao Valor do Aluguel serão devidos exclusivamente à WTG II; ou (2) caso, por qualquer motivo, a Escritura de Superfície não tenha sido registrada até a Data de Início do Prazo Locatício, os pagamentos referentes ao Valor do Aluguel serão devidos exclusivamente à Nova Índia, até que ocorra o registro da Escritura de Superfície.

2.5. As Cedentes, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Fracionária sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural" ("Escritura de Emissão"), emitirão, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, a CCI, de forma a representar 100% (cem por cento) dos créditos imobiliários devidos pela Devedora às Cedentes nos termos do Contrato de Locação, durante o período do terceiro mês de pagamento o aluguel ao último mês de pagamento



* continuação

do aluguel, correspondente as 178 (cento e setenta e oito) últimas parcelas do aluguel ("Período Securitizado"), em favor das Cedentes, correspondente a 178 (cento e setenta e oito) aluguéis de um total de 180 (cento e oitenta), que correspondem a aproximadamente 99,10% (noventa e nove inteiros e dez centésimos por cento) dos aluguéis do Contrato de Locação, os quais abrangem todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, reajuste monetário e ações inerentes ao Contrato de Locação referentes ao Período Securitizado, tais como a indenização a ser paga pela Devedora às Cedentes nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação, juros, penalidades, e demais acessórios eventualmente devidos durante o referido período ("Créditos Imobiliários").

3 Características dos CRI

3.1. Valor Nominal Unitário dos CRI: 3.1.1. Os CRI têm Valor Nominal Unitário de R\$ 366.304,00 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e quatro reais), na Data de Emissão.

3.2. Série e Emissão: 3.2.1. A Oferta corresponde à 3ª série da 3ª emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora.

3.3. Quantidade de CRI: 3.3.1. Foram emitidos 500 (quinhentos) CRI.

3.4. Valor Total da Emissão: 3.4.1. O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R\$ 183.152.000,00 (cento e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), na Data de Emissão.

3.5. Forma, Preço e Forma de Integralização: 3.5.1. Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia escritural de ativos e liquidação financeira, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, CEP 20031-170 ("CETIP"), em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP, considerando que a custódia eletrônica do CRI esteja na CETIP. Os CRI que não estiverem eletronicamente custodiados na CETIP terão sua titularidade comprovada pelo registro efetuado pelo Escriturador. 3.5.2. Os CRI serão integralizados no ato da sua subscrição à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, devidamente acrescido pela Atualização Monetária (conforme definido abaixo) e pelos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, por intermédio dos procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP ("Preço de Integralização"). 3.5.3. A integralização dos CRI será realizada à vista em moeda corrente nacional na Data de Liquidação.

3.6. Prazo e Data de Vencimento: 3.6.1. Os CRI terão prazo de 190 (cento e noventa) meses, ou seja, 5.747 (cinco mil, setecentos e quarenta e sete) dias corridos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 09 de agosto de 2030, ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: 3.7.1. Os CRI serão registrados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

3.8. Escriturador: 3.8.1. A instituição financeira contratada para prestação de serviços de agente escriturador dos CRI é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Escriturador").

3.9. Colocação e Plano de Distribuição: 3.9.1. De acordo com o plano de distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRI sob o regime de garantia firme de colocação para o volume de R\$ 172.895.488,00 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), representado por 472 (quatrocentos e setenta e dois) CRI desde que cumpridas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição ("Parcela Garantia Firme"), e sob o regime de melhores esforços de colocação para o volume de até R\$ 10.256.512,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais), representado por 28 (vinte e oito) CRI ("Parcela Melhores Esforços"). 3.9.2. A colocação dos CRI será realizada de acordo com os procedimentos do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela CETIP, bem como com o plano de distribuição descrito no "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública Primária, sob regime de Garantia Firme Limitada, dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 3ª Série da 3ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A.", celebrado em 13 de outubro de 2014, entre a Emissora, as Cedentes e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição" e "Plano de Distribuição", respectivamente). O Plano de Distribuição será elaborado pelo Coordenador Líder, com expressa anuência da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. 3.9.3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos investidores interessados em adquirir CRI no âmbito da Oferta. 3.9.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as Condições Precedentes da Oferta, conforme definido no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRI será pública, sob regime de garantia firme de colocação para o montante equivalente à Parcela Garantia Firme, e sob o regime de melhores esforços de colocação para o montante equivalente à Parcela Melhores Esforços, com a intermediação do Coordenador Líder e observará os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais foram descritos no Prospecto Definitivo:

- a) não haverá consórcio de distribuição;
- b) a Oferta tem como público-alvo investidores qualificados definidos nos termos da Instrução CVM 409, de 18 de agosto de 2004 ("Instrução CVM 409"), que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta ("Investidores"), durante o Prazo de Colocação, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;
- c) o Aviso ao Mercado foi disponibilizado em 14 de outubro de 2014 e após tal disponibilização foram realizadas apresentações para potenciais investidores selecionados pelo Coordenador Líder (roadshow e/ou one-on-ones) ("Apresentações para Potenciais Investidores");
- d) o material publicitário foi submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- e) a subscrição ou aquisição dos CRI somente poderão ser efetuadas após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da oferta na CVM; (ii) disponibilização e/ou publicação deste Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo para os investidores;
- f) após a disponibilização do Prospecto Definitivo, os Investidores poderão realizar seus ordens de investimento para a subscrição e integralização de CRI na Data de Liquidação dos CRI (conforme definido abaixo);
- g) a Oferta tem como público-alvo os Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos;
- h) foram aceitas intenções de investimentos de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação, sendo que, tendo em vista que não houve o excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRI ofertada, serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING PODE TER CAUSADO A MÁ-FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O**

FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING" DO PROSPECTO.

- i) os CRI serão integralizados na data de liquidação dos CRI ("Data de Liquidação dos CRI" ou "Data de Integralização"), em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP;
- j) o prazo máximo para colocação pública dos CRI é de 180 (cento e oitenta) dia contados da publicação deste Anúncio de Início, observado, no entanto, o Prazo de Garantia Firme, conforme disposto no Contrato de Distribuição ("Prazo de Colocação");
- k) ao subscrever os CRI no mercado primário ou adquirir os CRI no mercado secundário, os titulares dos CRI estarão aderindo ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irrevogavelmente, todos os seus termos e condições;
- l) ao final do Prazo de Colocação, caso a Parcela Melhores Esforços ainda não esteja subscrita a Emissora entregará o restante não subscritos para as Cedentes em dação em pagamento do Valor da Cessão, no montante de até R\$ 10.256.512,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais);
- m) o Coordenador Líder procederá à publicação do anúncio de encerramento de distribuição pública dos CRI após a Data de Liquidação dos CRI ("Anúncio de Encerramento"); e
- n) a distribuição dos CRI será feita de acordo com as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, observado que o Coordenador Líder deverá assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; e (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores.

3.9.5. Não foi firmado (i) contrato de garantia de liquidez para os CRI; e (ii) contrato de estabilização de preço dos CRI no âmbito da Oferta. 3.9.6. Não haverá a distribuição parcial dos CRI. Ao final do Prazo de Colocação caso a totalidade dos CRI ainda não esteja subscrita observar-se-á as seguintes regras: (1) No caso de demanda inferior a de R\$ 172.895.488,00 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), o Coordenador Líder subscreverá os CRI que ainda forem necessários para completar o valor global de R\$ 172.895.488,00 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), e, posteriormente, a Emissora entregará o restante dos CRI não subscritos para as Cedentes em dação em pagamento do Valor de Cessão, no montante de até R\$ 10.256.512,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais); ou (2) No caso de demanda igual ou superior a R\$ 172.895.488,00 (cento e setenta e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) e inferior a até R\$ 183.152.000,00 (cento e oitenta e três milhões, cento e cinquenta e dois mil reais), a Emissora entregará o restante dos CRI não subscritos para as Cedentes em dação em pagamento do Valor de Cessão, no montante de até R\$ 10.256.512,00 (dez milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e doze reais). **ADEMAIS, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO" na página 94 do PROSPECTO DEFINITIVO.**

3.10. Cálculo do Valor Nominal, Juros, Amortização e Saldo Devedor: 3.10.1. O Valor Nominal Unitário dos CRI será atualizado monetariamente, a partir da Data de Emissão, no mês de dezembro de cada ano ("mês de atualização"), tendo como dia de referência para cada atualização anual o mesmo dia do pagamento da parcela de Amortização e dos Juros Remuneratórios realizado no mês de dezembro do ano de cada atualização, conforme disposto no Anexo I ao Termo de Securitização, pela variação anual acumulada do IPCA/IBGE ("Atualização Monetária"). A Atualização Monetária dos CRI será calculada de acordo com a fórmula constante da Seção "Características Gerais dos CRI", no item "Atualização Monetária", do Prospecto Definitivo. 3.10.2. Os Titulares dos CRI farão jus a taxa efetiva de juros de 6,6150% (seis inteiros e seis mil cento e cinquenta décimos de milésimos de por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, observado o período de carência compreendido entre a Data de Emissão e o último dia antecedente à data do primeiro pagamento dos CRI, qual seja, 11 de novembro de 2015, no qual não serão realizados pagamentos de amortização e de Juros Remuneratórios ("Período de Carência"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, atualizado anualmente de acordo com a Atualização Monetária ("Juros Remuneratórios"). O Cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRI será realizado conforme fórmula constante da Seção "Características dos CRI e da Oferta", no item "Juros Remuneratórios dos CRI", do Prospecto Definitivo.

3.11. Amortização Ordinária dos CRI: 3.11.1. Os CRI serão amortizados, tanto o valor principal, quanto o Juros Remuneratórios, de acordo com a tabela constante do Anexo I ao Termo de Securitização, observado o Período de Carência.

3.12. Amortização Extraordinária dos CRI: 3.12.1. A Emissora não poderá promover voluntariamente a amortização extraordinária dos CRI vinculados ao Termo de Securitização.

3.13. Resolução Parcial da Cessão: 3.13.1. Considerando que nos termos da Cláusula Dez do Contrato de Locação, o Valor do Aluguel será reajustado na Data de Início do Prazo Locatício ("Data de Verificação"), na Data de Verificação a cessão objeto do Contrato de Cessão estará automaticamente resolvida parcialmente, de maneira a adequar a parcela dos Créditos Imobiliários objeto da cessão, transferindo para as Cedentes o Percentual Parcela Resolvida, conforme disposto abaixo. 3.13.2. O percentual das parcelas dos Créditos Imobiliários a ser resolvida e transferido para as Cedentes ("Percentual Parcela Resolvida") será obtido de acordo com a fórmula prevista no Contrato de Cessão. 3.13.3. Independente da Resolução Parcial da Cessão, a Emissora continuará responsável pela cobrança dos Créditos Imobiliários, nos termos descritos na Cláusula Quinta do Contrato de Cessão.

3.14. Resgate Antecipado Compulsório Integral: 3.14.1. Os CRI serão objeto de Resgate Antecipado Compulsório Integral na hipótese de ocorrência de um evento de Recompra Compulsória Integral, de um Evento de Multa Indenizatória, de Recompra Facultativa, conforme previstos no "Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora e as Cedentes ("Contrato de Cessão"). 3.14.2. Na ocorrência de (i) qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória Integral previsto no Contrato de Cessão, as Cedentes realizarão a Recompra Compulsória Integral dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, mediante o pagamento do Valor de Recompra, na data do seu efetivo pagamento pelas Cedentes; (ii) Evento de Multa Indenizatória previsto no Contrato de Cessão, as Cedentes realizarão o pagamento da Multa Indenizatória; ou (iii) Recompra Facultativa, as Cedentes pagarão o valor correspondente ao Valor de Recompra acrescido do Prêmio. 3.14.3. Os valores recebidos pela Emissora a título de Recompra Compulsória Integral, Multa Indenizatória ou de Recompra Facultativa, nos termos descritos acima serão utilizados para o resgate ou amortização dos CRI, mediante o pagamento do saldo devedor atualizado dos CRI aos Titulares dos CRI, acrescido do eventual Prêmio se aplicável, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos pela Emissora, e após o pagamento de todas as despesas da Emissão de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme descrito no Termo de Securitização. 3.14.4. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário no prazo de 2 (dois) Dias Úteis (i) da data de recebimento dos recursos decorrentes da Recompra Compulsória Integral, da Multa Indenizatória ou da Recompra Facultativa; ou (ii) da data em que for verificada a ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória Integral, Evento de Multa Indenizatória ou evento de Recompra Facultativa, o que for anterior, para que o Agente Fiduciário publique aviso aos Titulares dos CRI a respeito do Resgate Antecipado Compulsório Integral dos CRI. 3.14.5. O Resgate Antecipado Compulsório dos CRI será realizado sob a supervisão do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, a totalidade dos CRI em Circulação, proporcionalmente ao seu valor unitário atualizado na data do evento.

* continuação

3.15. Multa e Juros Moratórios: 3.15.1. Ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos titulares de CRI e não sanada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o efetivo recebimento dos Créditos Imobiliários, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente acrescidos da remuneração respectiva, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e **(ii)** multa por atraso de (a) 1% (um por cento) até 3 (três) dias de atraso; (b) 2% (dois por cento), caso o atraso seja igual ou superior a 4 (quatro) dias; e (c) 5% (cinco por cento), caso o atraso seja igual ou superior a 10 (dez) dias, sem prejuízo de correção monetária, que deverá ocorrer por rata temporis.

3.16. Destinação dos Recursos: 3.16.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para o pagamento do Valor da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, e constituição do Fundo de Despesas. 3.16.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o Valor da Cessão será utilizado para viabilizar a construção do Empreendimento, conforme definido no Contrato de Cessão.

3.17. Regime Fiduciário: 3.17.1. O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, sobre as Garantias, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários decorrentes do Contrato de Locação, das Garantias e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

3.18. Garantias: 3.18.1. Nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização, em garantia (i) dos Créditos Imobiliários foram constituídos: **(i)** a Alienação Fiduciária; e **(ii)** a Fiança **“Garantias dos Créditos Imobiliários”**; e (2) do pagamento dos CRI foi constituída a Cessão Fiduciária do Fundo de Liquidez **“Garantias dos CRI”**. Adicionalmente, em garantia da construção do Empreendimento será constituído o Fundo de Obra, cujos recursos também foram cedidos fiduciariamente em favor da Emissora, e, para o pagamento das Despesas do Patrimônio Separado, será constituído o Fundo de Despesas **“Garantias”**. 3.18.2. Em garantia ao adimplemento dos Créditos Imobiliários e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Cedentes no Contrato de Cessão **“Obrigações Garantias”**, a Nova Índia outorga nos termos da Lei 9.514/1997, do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931/2004 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, no que for aplicável, a alienação fiduciária dos Imóveis, conforme definido no Termo de Securitização **“Alienação Fiduciária”**, formalizada nos termos do **“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças”** celebrado entre as Cedentes e a Cessionária **“Contrato de Alienação Fiduciária”**. 3.18.2.1. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária ficou pactuado que a Alienação Fiduciária dos Imóveis será liberada parcialmente pela Emissora, tão logo venha a ser instituído um condomínio sobre os Imóveis, de forma que a garantia recaia somente sobre as unidades autônomas integrantes da Área da Superfície, conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária. 3.18.2.2. A fiança é uma garantia fidejussória outorgada pela Fiadora em favor das Cedentes, em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários, nos termos do item 20 do Contrato de Locação **“Fiança”**, e, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária, **“Garantias dos Créditos Imobiliários”**. 3.18.3. Em garantia do pagamento dos CRI, exclusivamente durante o prazo em que o Empreendimento ainda não tenha sido aceito pela Devedora, a WTG II, por meio do Contrato de Cessão, cedeu fiduciariamente à Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e das demais disposições legais aplicáveis, a conta vinculada, de titularidade da WTG II, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do Valor de Cessão e que será movimentada nos termos do Contrato de Cessão **“Conta Vinculada”**, incluindo **(i)** a totalidade dos recursos do Fundo de Liquidez (conforme definido abaixo) que venham a ser depositados na Conta Vinculada (inclusive os investimentos e rendimentos oriundos de tais recursos) são dados em garantia do pagamento dos CRI conforme Termo de Securitização; e **(ii)** a totalidade dos recursos do Fundo de Obras (conforme definido abaixo) que venham a ser depositados na Conta Vinculada (inclusive os investimentos e rendimentos oriundos de tais recursos) são dados em garantia do cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Locação referentes à construção do Empreendimento **“Cessão Fiduciária”** e **“Garantia do CRI”**. 3.18.4. Em garantia do pagamento dos CRI será constituído o fundo de liquidez através dos recursos mantidos na Conta Vinculada, equivalente à diferença entre o Valor da Cessão e o valor do Fundo de Obra (conforme definido abaixo), exclusivamente durante o prazo em que o Empreendimento ainda não tenha sido aceito pela Devedora, conforme Contrato de Locação **“Fundo de Liquidez”**.

3.18.5. Em garantia da construção do Empreendimento será constituído o fundo de obra através dos recursos mantidos na Conta Vinculada, no montante de R\$ 165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais) **“Fundo de Obra”**. 3.18.6. Será instituído o fundo de despesas mantido na conta centralizadora, de titularidade da Emissora, na qual serão recebidos os Créditos Imobiliários **“Conta Centralizadora”**, constituído com os recursos do Valor da Cessão, para fazer frente aos pagamentos das despesas relativas à administração do Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, do Agente Fiduciário, com o Escriturador, Banco Liquidante e os valores relacionados às despesas e custos incorridos para fins da Oferta Pública, identificados no Anexo V do Contrato de Cessão, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) **“Fundo de Despesas”**. Este Fundo de Despesa será apurado mensalmente e recomposto, pelas Cedentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada pela Emissora, sempre que esta última verificar que o saldo do Fundo de Despesa é inferior ao montante mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). 3.18.7. A Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Liquidez para pagamento dos CRI conforme prazos previstos no Termo de Securitização, exclusivamente até o início do Período Securitizado. 3.18.8. Uma vez concluída a construção do Empreendimento com a sua respectiva entrega para a Devedora, conforme pactuado no Contrato de Locação, mediante recebimento pela Emissora de cópia autenticada do Termo de Entrega assinado, conforme definido no Contrato de Locação, a Emissora reterá na Conta Vinculada o valor necessário para o adimplemento das próximas 2 (duas) parcelas de pagamento do CRI, conforme Termo de Securitização, transferindo todo o excedente da Conta Vinculada para a Conta-Corrente da WTG II, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento do Termo de Entrega, sendo certo que os recursos a serem transferidos deverão ser liberados para a WTG II mesmo que a Devedora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações constantes do Contrato de Locação. 3.18.8.1. Uma vez aceita a entrega da obra pela Devedora e até o início do Período Securitizado, caso venha a ser observado que o Fundo de Liquidez não é suficiente para realizar os próximos 2 (dois) pagamentos do CRI, conforme Termo de Securitização, a WTG II deverá aportar recursos na Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis que antecede a data de cada pagamento dos CRI, conforme Termo de Securitização, em montante suficiente para que o Fundo de Liquidez tenha recursos suficientes para realizar tais pagamentos. 3.18.8.2. Após o início do Período Securitizado, os recursos que permanecerem retidos no Fundo de Liquidez, conforme previsto acima, serão liberados em até 5 (cinco) Dias Úteis do início do Período Securitizado, sendo certo que os recursos ainda retidos no Fundo de Liquidez deverão ser liberados para a WTG II mesmo que a Devedora esteja inadimplente com quaisquer de suas obrigações constantes do Contrato de Locação.

3.18.9. As Garantias serão utilizadas conforme abaixo: **(i)** se o Empreendimento não tiver sido entregue e não esteja configurada nenhum Evento de Recuperação Compulsória Integral ou Evento de Multa Indenizatória, o pagamento dos CRI será feito com os recursos do Fundo de Liquidez, nos termos do item 3.17.8 acima; **(ii)** se o Empreendimento não tiver sido entregue e se configurar um Evento de Recuperação Compulsória Integral ou Evento de Multa Indenizatória, o pagamento dos CRI será feito com a utilização dos recursos do Fundo de Liquidez, e caso estes não sejam suficientes, a Emissora poderá executar a Alienação Fiduciária; e **(iii)** após a entrega do Empreendimento, caberá a Emissora, conforme orientação dos titulares dos CRI, decidir pela execução da Alienação Fiduciária ou por iniciar o procedimento de execução da Devedora e da Fiadora, conforme o caso.

AINDA, RECOMENDAMOS A LEITURA DA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, ESPECIALMENTE OS ITENS “RISCO DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA DA FIADORA”, “RISCO RELACIONADO À INSUFICIÊNCIA DAS GARANTIAS” E “RISCOS RELACIONADOS À INSUFICIÊNCIA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA”, NAS PÁGINAS 93 E 95, RESPECTIVAMENTE, DO PROSPECTO DEFINITIVO.

3.19. Liquidação do Patrimônio Separado: 3.19.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos previstos no item 3.19.2 abaixo, o Agente Fiduciário, deverá imediatamente assumir a gestão do Patrimônio Separado e convocar uma Assembleia Geral, conforme definido no Termo de Securitização, para deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não. 3.19.2. A critério da Assembleia Geral, conforme definido no Termo de Securitização, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme os itens acima:

- pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processo da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, e não devidamente contestado por esta, no prazo legal;
- decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- não pagamento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos Titulares dos CRI, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das datas previstas no Termo de Securitização, desde que esta tenha recebido os Créditos Imobiliários nos seus respectivos vencimentos;
- falta de cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou outro prazo, na hipótese de prazo específico para cumprimento de tal obrigação ter sido estipulado no Termo de Securitização, contado a partir do recebimento de notificação a respeito enviada pelo Agente Fiduciário;
- ocorrência de uma ou mais dos Eventos de Recuperação Compulsória Integral, conforme definido no Termo de Securitização, sem o pagamento do respectivo Valor de Recuperação, conforme previsto no Contrato de Cessão e dentro do prazo ali estabelecido; ou
- a constituição de ônus e gravames sobre os Créditos Imobiliários sem a expressa anuência dos Titulares dos CRI, por meio de Assembleia Geral.

3.19.3. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, a deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação. 3.19.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: **(a)** administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado; **(b)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhes foram transferidos; **(c)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos; e **(d)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

3.20. Prorrogação dos Prazos: 3.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem que haja nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. 3.20.2. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que, entre o recebimento e disponibilização dos recursos do Crédito Imobiliário à Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, sempre decorram 2 (dois) dias úteis, sendo condição necessária para pagamento do CRI o recebimentos do Crédito Imobiliário, com exceção da data de resgate. 3.20.3. A prorrogação prevista no item 3.20.2 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) dias corridos entre o recebimento do Crédito Imobiliário pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, por essa razão não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

3.21. Atraso no Recebimento de Pagamentos: 3.21.1. O não comparecimento do Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.22. Público-Alvo da Oferta: 3.22.1. Os CRI são destinados a investidores qualificados definidos nos termos da Instrução CVM 409, que tenham subscrito e integralizado CRI, no âmbito da Oferta Pública, durante o Prazo de Colocação, cujas ordens específicas de investimento representem valores de no mínimo o Valor Nominal, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

3.23. Procedimento de Bookbuilding: 3.23.1. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, no qual foram definidas, em conjunto com a Emissora o valor dos Juros Remuneratórios dos CRI **“Procedimento de Bookbuilding”**. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, e será divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Foram aceitas intenções de investimentos de Pessoas Vinculadas sem qualquer limitação, sendo que, tendo em vista que não houve o excesso de demanda superior em um terço à quantidade de CRI ofertada, serão colocados CRI para as Pessoas Vinculadas. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING PODE TER CAUSADO A MÁ-FORMAÇÃO NA PRECIFICAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “RISCO REFERENTE À PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS VINCULADAS NO PROCESSO DE BOOKBUILDING” DO PROSPECTO DEFINITIVO.**

3.23.2. Os Juros Remuneratórios, após o Procedimento de Bookbuilding, ficaram definidos como sendo a taxa efetiva de 6,6150% (seis inteiros e seis mil cento e cinquenta décimos de milésimos de por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o Período de Carência, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal não amortizado dos CRI, atualizado anualmente de acordo com a Atualização Monetária, conforme mencionado no item 3.10.2 acima.

3.24. Declaração de Inadequação de Investimento: 3.24.1. O investimento nos CRI não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos CRI a serem adquiridos, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações dos CRI no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito relacionado ao setor imobiliário. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nos CRI, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e aos CRI”, na página 93 do Prospecto Definitivo, bem como nas Seções 4.1 e 5.1 do Formulário de Referência da Emissora.

* continuação

3.25. Publicidade: 3.25.1. As convocações para as respectivas Assembleias Gerais serão objeto de publicação nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "O Dia", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares. Nos termos do artigo 3º, parágrafo 4º da Instrução CVM 358, a divulgação de atos ou fatos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI deve ocorrer por meio de jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Emissora. 3.25.2. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável. 3.25.3. O presente Anúncio de Início será divulgado nos seguintes *websites*: (i) www.gaiasec.com.br, clicar em "Destaque" no canto direito da página e, em seguida, em "Anúncio de Início da 3ª Série da 3ª Emissão"; e (ii) <http://www.bradescobbi.com.br> - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "CRI WTGoodman", clicar no item "Anúncio de Início", sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme a faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

3.26. Revogação/Modificação da Oferta: 3.26.1. A Emissora pode requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamento, que resulte em aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta. 3.26.2. Adicionalmente, a Emissora pode modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400. 3.26.3. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. 3.26.4. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação do Anúncio de Retificação, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Na hipótese aqui prevista, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente pelo Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada na Oferta, para que tais Investidores confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação da Oferta, presumida a manutenção da aceitação em caso de silêncio. 3.26.5. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos Boletins de Subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados. 3.26.6. Na hipótese de (i) revogação da Oferta; (ii) revogação, pelos investidores, de sua aceitação da Oferta, na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 400; ou (iii) rescisão do Contrato de Distribuição, os montantes eventualmente utilizados por investidores na integralização dos CRI durante o Prazo de Colocação serão integralmente restituídos pela Emissora aos respectivos investidores no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes (sendo que com base na legislação vigente nessa data não há incidência de tributos), nos termos previstos nos boletins de subscrição a serem firmados por cada investidor. Neste caso, os investidores deverão fornecer recibo de quitação referente aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição referentes aos CRI já integralizados. 3.26.7. A modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. 3.26.8. Na hipótese de (i) suspensão ou cancelamento da Oferta pela CVM, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400; (ii) divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo da Oferta, a Emissora deverá dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a oferta, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. 3.26.9. Neste caso, os investidores serão integralmente restituídos pela Emissora nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, sem qualquer juros ou correção monetária.

3.27. Cronograma de etapas da Oferta

3.27.1. Segue abaixo cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na ANBIMA	17/09/2014
2.	Disponibilização do Aviso ao Mercado	14/10/2014
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	14/10/2014
4.	Início do <i>Roadshow</i>	15/10/2014
5.	Disponibilização do Primeiro Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta	31/10/2014
6.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	14/11/2014
7.	Disponibilização do Segundo Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta	25/11/2014
8.	Disponibilização do Terceiro Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta	17/12/2014
9.	Registro da Oferta pela CVM	30/12/2014
10.	Disponibilização do Anúncio de Início	02/01/2015
11.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	02/01/2015
12.	Data de Início da Oferta	02/01/2015
13.	Data de Integralização Parcela Garantia Firme	07/01/2015
14.	Data de Integralização Parcela Melhores Esforços	07/01/2015
15.	Liquidação Financeira dos CRI	07/01/2015
16.	Data de Início de Negociações dos CRI no Mercado Secundário	14/01/2015
17.	Data Limite para Disponibilização do Anúncio de Encerramento	14/01/2015

(1) As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a atrasos e modificações. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como "Modificação da Oferta", segundo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja a seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação de Oferta" na página 67 do Prospecto Definitivo.

4 Locais onde os CRI podem ser Adquiridos

Os interessados em adquirir os CRI poderão contatar o Coordenador Líder no endereço abaixo indicado:

- **COORDENADOR LÍDER**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, São Paulo - SP
At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo
Telefone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
Correio eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br

5 Agente Fiduciário

- **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Henrique Noronha
Telefone: (21) 3514-0000 - **Fax:** (21) 3514-0099
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br
Website: www.oliveiratrust.com.br

6 Outras Informações

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRI, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Distribuição e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, à sede da Emissora ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório do Coordenador Líder, no endereço mencionado no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM apenas para consulta.

- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**
Centro de Consulta da CVM - RJ
Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º a 4º andares, São Paulo - SP
Website: www.cvm.gov.br
Link direto para acesso ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", digitar "Gaia Securitizadora S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" no Prospecto Definitivo)
- **GAIA SECURITIZADORA S.A.**
At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacifico
Rua do Rocio, 288, 1º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000, São Paulo - SP
Telefone: (11) 3047-1010 - **Fax:** (11) 3054-2545
E-mail: [gستاocri@grupogaia.com.br](mailto:gestaocri@grupogaia.com.br) / joao.pacifico@grupogaia.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.gaiasec.com.br (nesse *website*, acessar em "Destaque" no canto direito da página e, em seguida, em "Prospecto Definitivo da 3ª Série da 3ª Emissão")
- **BANCO BRADESCO BBI S.A.**
Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, São Paulo - SP
At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo
Telefone: (11) 2178-4800 - **Fax:** (11) 2178-4880
Correio eletrônico: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
Website: www.bradescobbi.com.br (neste *website* clicar em "Ofertas Públicas" no canto esquerdo da tela, selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "CRI WTGoodman", clicar no item "Prospecto Definitivo")
- **CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS**
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, São Paulo - SP
Website: www.cetip.com.br
Link direto para acesso ao Prospecto Definitivo: www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o *link* "Prospectos" e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo "Título" digitar "Gaia Securitizadora S/A" e acessar o prospecto da 3ª Série da 3ª Emissão com a data mais recente).
- **ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**
Website: <http://portal.anbima.com.br/Pages/home.aspx>
Link direto para acesso ao Prospecto Definitivo: No *site* <http://cop.anbima.com.br/> (nesse *website*, clicar em "Acompanhar Análise de Ofertas", no campo referente ao Emissor/ Ofertante, pesquisar por Gaia Securitizadora S/A e selecionar a oferta referente ao protocolo 009/2014).

7 Divulgação dos Anúncios da Oferta

O Aviso ao Mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado") foi disponibilizado pela Emissora e pelo Coordenador Líder nos seguintes *websites*: (i) www.gaiasec.com.br, clicar em "Destaque" no canto direito da página e, em seguida, em "Aviso ao Mercado da 3ª Série da 3ª Emissão"; (ii) <http://www.bradescobbi.com.br> - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "CRI WTGoodman", clicar no item "Aviso ao Mercado"; (iii) www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o *link* "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Aviso ao Mercado - Gaia Securitizadora S/A" e acessar o Aviso ao Mercado da Emissão); e (iv) www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", digitar "Gaia Securitizadora S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" no Aviso ao Mercado), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "O Dia". O Primeiro Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta foi disponibilizado em 31 de outubro de 2014, nos seguintes *websites*: (i) www.gaiasec.com.br, clicar em "Destaque" no canto direito da página e, em seguida, em "Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta da 3ª Série da 3ª Emissão", datado de 31 de outubro de 2014; (ii) <http://www.bradescobbi.com.br> - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "CRI WTGoodman", clicar no item "Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta", datado de 31 de outubro de 2014.

* continuação

2014; (iii) www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Gaia Securitizadora" e acessar o Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta da Emissão, datado de 31 de outubro de 2014); e (iv) www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", digitar "Gaia Securitizadora S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" no Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta, datado de 31 de outubro de 2014), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "O Dia" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, informando acerca das alterações nas condições da Oferta desde a disponibilização do Aviso ao Mercado. O Segundo Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta foi disponibilizado em 25 de novembro de 2014, nos seguintes *websites*: (i) www.gaiasec.com.br, clicar em "Destaques" no canto direito da página e, em seguida, em "Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta da 3ª Série da 3ª Emissão", datado de 25 de novembro de 2014; (ii) <http://www.bradescobbi.com.br> - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "CRI WTGoodman", clicar no item "Segundo Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta", datado de 25 de novembro de 2014; (iii) www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Gaia Securitizadora" e acessar o Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta da Emissão, datado de 25 de novembro de 2014); e (iv) www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", digitar "Gaia Securitizadora S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" no Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta, datado de 25 de novembro de 2014), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "O Dia" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, informando acerca das alterações nas condições da Oferta desde a disponibilização do Aviso ao Mercado. O Terceiro Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta foi disponibilizado em 17 de dezembro de 2014 nos seguintes *websites*: (i) www.gaiasec.com.br, clicar em "Destaques" no canto direito da página e, em seguida, em "Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta da 3ª Série da 3ª Emissão", datado de 17 de dezembro de 2014; (ii) <http://www.bradescobbi.com.br> - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "CRI WTGoodman", clicar no item "Terceiro Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta", datado de 17 de dezembro de 2014; (iii) www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Gaia Securitizadora" e acessar o Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta da Emissão, datado de 17 de dezembro de 2014); e (iv) www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", digitar "Gaia Securitizadora S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" no Comunicado ao Mercado de Alterações nas Condições da Oferta, datado de 17 de dezembro de 2014), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "O Dia" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, informando acerca das alterações nas condições da Oferta desde a disponibilização do Aviso ao Mercado. O presente Anúncio de Início estará disponível nos seguintes *websites*: (i) www.gaiasec.com.br, clicar em "Destaques" no canto direito da página e, em seguida, em "Anúncio de Início da 3ª Série da 3ª Emissão";

(ii) <http://www.bradescobbi.com.br> - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "CRI WTGoodman", clicar no item "Anúncio de Início"; (iii) www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Anúncio de Início - Gaia Securitizadora S/A" e acessar o Anúncio de Início da Emissão); e (iv) www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", digitar "Gaia Securitizadora S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" no Anúncio de Início), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "O Dia" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O Anúncio de Encerramento da Oferta ("Anúncio de Encerramento") será disponibilizado nos seguintes *websites*: (i) www.gaiasec.com.br, clicar em "Destaques" no canto direito da página e, em seguida, em "Anúncio de Encerramento da 3ª Série da 3ª Emissão"; (ii) <http://www.bradescobbi.com.br> - neste *website* clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta "CRI", em seguida na Oferta "CRI WTGoodman", clicar no item "Anúncio de Encerramento"; (iii) www.cetip.com.br (nesse *website* acessar "Comunicados e Documentos", em seguida acessar o link "Publicação de Ofertas Públicas" e no campo "Título" digitar "Anúncio de Encerramento - Gaia Securitizadora S/A" e acessar o Anúncio de Encerramento da Emissão); e (iv) www.cvm.gov.br (nesse *website*, acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações", digitar "Gaia Securitizadora S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" no Anúncio de Encerramento), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, nos jornais "Diário Oficial do Estado" e "O Dia" pela Emissora e pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

8 Registro da Oferta na CVM

8.1. A Oferta foi registrada perante a CVM em 26 de dezembro de 2014, sob o nº CVM/SRE/CRI/2014/017.

Data do início da Oferta: a partir da data da disponibilização deste Anúncio de Início, qual seja, 30 de dezembro de 2014.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."

CASO NÃO HAJA A COLOCAÇÃO INTEGRAL DOS CRI REFERENTE À PARCELA MELHORES ESFORÇOS PERANTE INVESTIDORES, A SECURITIZADORA DARÁ OS CRI DA PARCELA MELHORES ESFORÇOS NÃO COLOCADOS EM PAGAMENTO DO VALOR DE CESSÃO, EM QUANTIDADE MÁXIMA EQUIVALENTE A NO MÁXIMO R\$ 10.256.512,00 (DEZ MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E DOZE REAIS), TORNANDO AS CEDENTES TITULARES DOS REFERIDOS CRI. DESSA FORMA, A NÃO COLOCAÇÃO DA TOTALIDADE DOS CRI PODERÁ AFETAR A LIQUIDEZ DE TAIS VALORES MOBILIÁRIOS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VEJA A SEÇÃO DO PROSPECTO "FATORES DE RISCO" O FATOR DE RISCO "RISCO REFERENTE À DAÇÃO EM PAGAMENTO".

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO".

30 de dezembro de 2014



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

Coordenador Líder



Bradesco BBI

Cedentes

WTGoodman+

Assessor Legal das Cedentes



Emissora



GAIASEC

Devedora

via varejo

Assessor Legal do Coordenador Líder

TOZZINIFREIRE
A D V O G A D O S